

RESOLUÇÃO n.º 08/2024

O Secretário de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições conferidas pelo parágrafo único do artigo 90 da Constituição Estadual e pelo artigo 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01º de janeiro de 2023, considerando o contido na Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 4544/2024, assim como a aprovação do Conselho Estadual do Esporte – CEE na reunião ordinária realizada em 25 de abril de 2024

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual do Esporte instituído pelo Decreto n.º 4445/2024, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Helio Renato Wirbiski
Secretário de Estado do Esporte



Anexo a Resolução n.º 06/2024

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Finalidades

Art. 1º. O Conselho Estadual de Esporte de que tratam os Decretos n° 702, de 28 de abril de 1995 e n° 6.228, de 16 de outubro de 2012, é órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo da Secretaria de Estado do Esporte - SEES, que integra o Sistema Esportivo Estadual - SEE-PR, e tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física, do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do desporto estadual, funcionará na forma deste Regimento.

CAPÍTULO II

Composição e Organização

Art. 2º. O Conselho Estadual de Esporte é composto por vinte membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, nomeados pelo Governador do Estado.

Art. 3º. O Conselho será composto por quatro Câmaras Temáticas Permanentes:

- I – Câmara da Formação Esportiva;
- II – Câmara da Excelência Esportiva;
- III – Câmara do Esporte para Toda Vida;
- IV – Câmara da Justiça Desportiva.

§ 1º Cada Câmara será composto por três conselheiros, sendo facultada a participação de conselheiros titulares e suplentes, sendo eleito entre eles um conselheiro presidente.

§ 2º Fica assegurada o direito de voz de todos os conselheiros nas câmaras temáticas.

§ 3º Poderão ser instituídas câmaras temáticas temporárias por deliberação do presidente ou a requerimento dos conselheiros, mediante aprovação do conselho pleno.

Art. 4º. Em eventual vacância de conselheiro antes da conclusão do mandato, a nomeação do substituto far-se-á para complementar o mandato do substituído.

Art. 5º. O Conselho Pleno e as Câmaras emitirão seus atos por meio de Deliberações, Pareceres, Proposições e Indicações.

§ 1º As Deliberações e julgamentos de recursos são de competência privativa do Conselho Pleno.

§ 2º Os atos a que se refere o caput podem ser delegados às Câmaras com competência de terminalidade, mediante normas complementares.

§ 3º O trâmite de processos afeto a mais de uma Câmara, no que se refere ao objeto de decisão, será definido nas normas complementares ao presente Regimento.

CAPÍTULO III Funcionamento

Art. 6º. O Conselho Estadual do Esporte funcionará regularmente em reuniões ordinárias mensais, com horário e datas fixadas em calendário estabelecido até a última reunião do ano anterior e, em reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º As Câmaras Temáticas reuniram-se sempre que convocadas por seu presidente ou por deliberação de seus membros por maioria.

§ 2º As reuniões serão presididas pelo Secretário de Estado do Esporte ou na sua ausência, impedimento ou vacância por seu substituto legal, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 21.352/2023. Na ausência ou impedimento de ambos a presidência será de responsabilidade do Vice-Presidente e sequencialmente do Secretário Executivo.

§ 3º As reuniões ordinárias somente poderão ser transferidas ou canceladas por motivo justificado com concordância de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em plenária ou por correio eletrônico.

Art. 7º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em primeira convocação com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 8º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, para assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo quórum estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias quando não convocadas no próprio Plenário serão convocados mediante aviso por correio eletrônico ou qualquer outro meio, desde que idôneo com comprovante de envio, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exceto quando este Regimento exigir quórum qualificado.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho é assegurado o direito a voz e voto, cabendo ao seu Presidente do voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Eleição do Vice-Presidente

Art. 10. Poderão se candidatar a Vice-Presidente apenas membros titulares, sendo eleitos em sessão plenária, por maioria dos membros.

§ 1º A Vice-Presidência será exercida exclusivamente pelos membros das organizações da sociedade civil, em eleição própria para mandato de um ano, sem possibilidade de reeleição.

CAPÍTULO V

**Atribuições do Presidente, Vice-Presidente, Secretaria Executiva, Câmaras Temáticas e
Conselheiros**

Art. 11 Ao Presidente do Conselho compete:

- I - representar legalmente o Conselho perante quaisquer instâncias administrativas e judiciais, considerados os limites previstos em lei;
- II - convocar, presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - presidir e dirigir as sessões do Conselho Pleno e das sessões conjuntas das Câmaras;
- IV - estabelecer com o Vice-Presidente do Conselho, Presidentes das Câmaras a pauta de cada sessão plenária que deverá ser encaminhada aos conselheiros;
- V - resolver questões de ordem;
- VI - exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- VII - baixar portarias e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou quando necessárias ao seu funcionamento;
- VIII - constituir comissões especiais, temporárias ou permanentes, integradas por conselheiros, para realizar estudos de interesse do Conselho.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários e, no caso de vacância, até a eleição do novo titular da função.

Art. 13. A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do Conselho Estadual do Esporte com toda a estrutura necessária garantida pela Secretaria de Estado do Esporte, lhe competindo:

- I - Elaborar e encaminhar para aprovação as atas das reuniões do Conselho;
- II - Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências do Conselho;
- III - Informar à Presidência os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;
- IV - Informar aos Conselheiros das reuniões e das pautas a serem discutidas, inclusive no âmbito das Câmaras Temáticas;
- V - Emitir e assinar documentos pertinente ao gerenciamento do Conselho, por determinação do Presidente;



- VI - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;
- VII - Elaborar a pauta das reuniões ordinárias, encaminhando-as aos Conselheiros com cinco dias úteis de antecedência;
- VIII - Sistematizar o relatório anual do Conselho, baseado nos relatórios anuais das Câmaras Setoriais, apresentando na última reunião plenária, para conhecimento;
- IX - Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;
- X - Receber relatórios, ofícios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais deverão ser apresentados ao Plenário como informes quando protocolizados em até dois dias úteis antes da reunião;
- XI – Encaminhar as solicitações que possuem prazos e não possam aguardar a reunião plenária subsequente ao Presidente com cópia ao Vice-Presidente para encaminhamentos.
- XII - Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez dias úteis após finalização dos trâmites necessários;
- XIII - Encaminhar para publicação no sítio eletrônico oficial, no prazo máximo de quinze dias úteis após finalização dos trâmites necessários, as matérias e documentos referentes às conclusões das reuniões;
- XIV - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pela Plenária.

Art. 14. As Câmaras Temáticas terão a função de proceder discussões, análise, emitir pareceres e encaminhar sugestões à Plenária no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do Conselho.

§ 1º As Câmaras Temáticas poderão se valer de pessoas de notório saber para tratar de assuntos específicos, assim como contarão com o apoio técnico da Secretaria de Estado do Esporte, durante suas reuniões, na garantia da efetividade dos encaminhamentos deliberados.

§ 2º Cada assunto de responsabilidade da Câmaras Temáticas terá um Relator, designado pelo presidente, ao qual também compete o voto de qualidade em casos de desempate nas discussões internas.

§ 3º As Câmaras Temáticas registrarão suas conclusões em relatório, para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho, e as apresentarão à Plenária de Encerramento por meio de seu relator.

Art. 15. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, é assegurado a plena autonomia na condução dos trabalhos sob sua responsabilidade e liberdade de manifestação em relação a suas concepções.

Art. 16. A cada Conselheiro, no exercício de suas funções, compete:

- I - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;
- II - formular indicações e proposições ao Conselho Pleno ou às Câmaras, sobre matérias de interesse das políticas públicas de esporte;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras responsabilidades que lhe compete, na forma da Lei e deste Regimento.

Art. 17. O Conselheiro que não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária, deverá comunicar o impedimento ao Presidente do Conselho, por escrito e com antecedência.

Parágrafo único. Em caso de sua ausência, os processos de que for relator poderão ser redistribuídos a outro Conselheiro, ouvida a respectiva Câmara.

Art. 18. O Conselheiro não poderá ausentar-se das atividades do Conselho por período superior a noventa dias, salvo motivo justificado e reconhecido pelo Conselho Pleno, observando ainda os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI

Competências do Conselho Estadual do Esporte

Art. 19. Ao Conselho Estadual de Esporte, tem como objetivo buscar o desenvolvimento de programas que promovam a massificação planejada da atividade física do esporte e do lazer esportivo para toda a população, bem como a melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte estadual, lhe competindo:



I- o cumprimento das competências previstas na Constituição Federal e Constituição Estadual e o zelo ao cumprimento dos princípios e preceitos constantes da legislação federal e estadual na área de esporte;

II - o subsídio técnico ao planejamento e implementação do Plano Decenal do Esporte;

III - a proposição, apreciação e aprovação prévia de diretrizes e normas à organização, aperfeiçoamento e funcionamento do Sistema Esportivo Estadual, a serem submetidas ao Secretário de Estado do Esporte e aprovadas por ato do Governador do Estado;

IV - a emissão de pareceres sobre assuntos da área esportiva, no âmbito de sua atuação;

V - a contribuição na elaboração e acompanhamento dos planos nacional e estadual do esporte;

VI - a colaboração para o aprimoramento de instituições e da legislação que contribuam para o desenvolvimento do esporte no Estado;

VII - a aprovação prévia dos Códigos de Justiça Desportiva e de suas alterações, a serem aprovados pelo Governador do Estado;

VIII - o estudo de ações visando coibir a prática abusiva na gestão do esporte estadual;

IX - o apoio a projetos que democratizem o acesso da população às atividades físicas, às práticas esportivas e ao lazer esportivo;

X - a promoção da realização de seminários, debates, audiências públicas, congressos e eventos, visando o aprimoramento do esporte, observadas as diretrizes estabelecidas;

XI - a colaboração com outros órgãos da administração pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte;

XII - a proposição de prioridades para planos de aplicação de recursos destinados pelo Governo à área do esporte, em especial aquelas relacionadas ao Fundo Estadual do Esporte, nos termos do artigo 18 do Decreto n.º 3.809/2023;

XIII - a articulação e interação com os demais sistemas esportivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

XIV - a promoção da realização de conferências estaduais do esporte, observadas as diretrizes governamentais;

XV – a emissão das certidões substitutivas à documentação prevista no §1º do art. 27 da Lei nº 21.405, de 2023

XVI - outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza esportiva.

Art. 20. O Conselho Estadual do Esporte será consultado e emitirá pareceres opinativos, nos termos da regulamentação prevista no Decreto n.º 3.809/2023, nas seguintes hipóteses:

- I - de transferências automáticas efetuadas pelo Fundo Estadual do Esporte;
- II – de prestação de contas de recursos recebidos por deliberação do conselho;
- III – de encaminhamentos de sugestões ou deliberações recebidas por Conselhos Municipais do Esporte;
- IV – de requerimento para apoio financeiro às organizações esportivas privadas que se comuniquem com o sistema esportivo estadual;
- V – de programas de Estado referentes a execução de políticas públicas de esporte, inclusive no que se refere a realização de obras e serviços de engenharia.

§ 1º Os pareceres relativos ao apoio financeiro de organizações esportivas deverão ser precedidos de manifestação da respectiva câmara temática, a qual deverá, sempre que aplicáveis, analisar os seguintes aspectos:

- I - infraestrutura adequada;
- II - capacidade de recebimento de público;
- III - recursos financeiros próprios;
- IV - parceiros e patrocinadores;
- V - capacidade de organização;
- VI - promoção e divulgação;
- VII - legado esportivo e social.

§ 2º Na avaliação da prestação de contas dos repasses para entidades privadas, sempre deverá ser considerado o relatório emitido pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE e do fiscal da transferência.

CAPÍTULO VII

Representação de Atletas e Paratletas



Art. 21. A representação dos atletas e paratletas, a partir da segunda gestão do Conselho Estadual do Esporte, será realizada por meio de eleição, assegurada ampla participação dos atletas devidamente vinculados as entidades que se comunicam com o sistema esportivo estadual.

Art. 22. A eleição será realizada por meio de comissão especial designada pelo presidente do conselho, competindo a esta estabelecer todas as diretrizes do processo eleitoral, a ser aprovado por deliberação do conselho pleno.

Art. 23. O resultado do processo eleitoral será homologado pelo conselho pleno.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Art. 24. O mandato dos Conselheiros terá início na data de publicação de sua nomeação.

Art. 25. As normas complementares a este Regimento serão aprovadas pelo Colegiado na forma de Deliberação.

Art. 26. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Pleno.



ePROTOCOLO



Documento: **Resolucao08.2024SEESRegimentoConselhoEstadualdoEsporte.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilsan Augusto Rhoden** em 03/05/2024 09:09, **Helio Renato Wirbiski** em 03/05/2024 09:10.

Inserido ao protocolo **22.112.666-1** por: **Ilsan Augusto Rhoden** em: 03/05/2024 09:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a2c46cdcd06cde11b8552a22fb5c12f3.